



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 155

Teresina (PI), 14 de maio de 2018.

AP.010.1.003479/18
Senha: FE16A8A

www.protocolo.pi.gov.br

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos trabalhadores em educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 5/05/18 às : h

Almeida
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N° 11 DE 03 DE ABRIL DE 2018

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos trabalhadores em educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí, aplicando o índice da legislação de valorização do magistério (Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, art. 5º e Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, art.1º).

Art. 2º Fica autorizado o reajuste do vencimento dos trabalhadores da educação básica do Estado do Piauí ocupantes de cargos efetivos no mês de maio de 2018, nos seguintes percentuais:

I - até 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), para os profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargos efetivos, conforme ato normativo a ser expedido pelo Poder Executivo;

II - até 3,15% (três vírgula quinze por cento), para o pessoal de apoio técnico e administrativo da educação básica ocupante de cargo efetivo, conforme ato normativo a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Fica autorizado o reajuste do vencimento para o pessoal de apoio técnico e administrativo da educação básica ocupante de cargo efetivo, no mês de setembro de 2018, no percentual de até 3,95% (três vírgula noventa e cinco por cento), conforme ato normativo a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os reajustes autorizados por esta Lei:

I - aplicam-se aos inativos e aos pensionistas de profissionais do magistério público e do pessoal de apoio técnico e administrativo da educação básica nos termos da Constituição Federal;

II - não se aplicam ao vencimento dos professores contratados temporariamente com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei nº 5.309 de 17 de julho de 2003 e no Decreto nº 15.547 de 12 de março de 2014.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 5º As gratificações, adicionais, indenizações, gratificações incorporadas e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado permanecem em seus atuais valores nominais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observados os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no novo regime fiscal do Estado do Piauí.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2018.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FLORA IZABEL
1º Secretário

Dep. RUBEM MARTINS
2º Secretário

